

## **Regimento Escolar**

### **Escola Vera Cruz - Unidade III**

## **ÍNDICE**

### TÍTULO I

#### DA ESTRUTURA ESCOLAR

##### Capítulo I

Da Identificação do Estabelecimento e da Entidade Mantenedora

##### Capítulo II

Da Autorização de Funcionamento

##### Capítulo III

Dos Níveis e das Modalidades de Ensino

##### Capítulo IV

Da Vinculação

##### Capítulo V

Dos Princípios e Fins

### TÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

##### Capítulo I

Dos Órgãos Administrativos

##### Seção I

Da Direção

##### Seção II

Da Coordenação da Unidade

##### Seção III

Da Secretaria

##### Capítulo II

Dos Serviços Técnico-pedagógicos auxiliares



### Seção I

Do Serviço de Assessoria e Orientação Curricular

### Seção II

Do Serviço de Orientação de Série

#### Subseção I

Do Psicólogo Escolar

#### Subseção II

Do Professor Orientador de Série

### Seção III

Do Serviço de Apoio Pedagógico

#### Subseção I

Da Mídia-teca

#### Subseção II

Do Setor de Recursos Gráficos e Áudio-visuais

#### Subseção III

Dos Laboratórios

## Capítulo III

Do Pessoal Administrativo Auxiliar

### Seção I

Do Serviço de Atendimento

### Seção II

Do Serviço de Zeladoria

#### Subseção I

Da Zeladoria

#### Subseção II

Dos Serventes

#### Subseção III

Dos Porteiros e Vigias



**Seção III**  
Da Inspeção de Alunos

**Capítulo IV**  
Do Corpo Docente

**Capítulo V**  
Da Hierarquização Administrativa

**Capítulo VI**  
Do Horário de Trabalho

**TÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

**Capítulo I**  
Do Currículo no Ensino Médio

**Capítulo II**  
Do Critério de Agrupamento de Alunos

**Capítulo III**  
Da Avaliação do Rendimento Escolar

**Capítulo IV**  
Da aprovação do aluno

**Capítulo V**  
Do Sistema de Recuperação

**Seção I**  
Da Recuperação Trimestral

**Seção II**  
Da Recuperação Final

**Capítulo VI**  
Da Compensação de Ausências

**Capítulo VII**  
Dos Certificados



Capítulo VIII  
Dos Conselhos de Série

Capítulo IX  
Do Conselho de Escola

Capítulo X  
Do Plano Escolar

## TÍTULO IV

### DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I  
Do Calendário Escolar

Capítulo II  
Das Matrículas

Seção I  
Das Matrículas Iniciais

Seção II  
Da Renovação de Matrículas

Seção III  
Das Matrículas Recebidas por Transferência

Seção IV  
Da Classificação e Reclassificação

Seção V  
Da Transferência de Matrículas

Capítulo III  
Da Frequência

## TÍTULO V

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO



## Capítulo I

Dos Direitos e Atribuições

## Capítulo II

Das Penalidades

## Capítulo III

Do Corpo Discente

## TÍTULO VI

### DAS INSTITUIÇÕES COMPLEMENTARES

#### Capítulo I

Da Associação de Pais e Mestres

#### Capítulo II

De Outras Associações Escolares

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Capítulo I

Das Disposições Gerais



Regimento Escolar

## TÍTULO I

### DA ESTRUTURA ESCOLAR

#### Capítulo I

Da Identificação do Estabelecimento e da Entidade Mantenedora

Artigo 1º – A Associação Universitária Interamericana, com sede na rua Nazaré Paulista nº 38, CEP 05448-000, Capital, C.G.C. nº 60.552.551/0001-90, registrada no 4º Cartório, Tab. Medeiros, sob nº 20.184, em 17.10.78, é mantenedora da Escola Vera Cruz, com as seguintes unidades de ensino:

- I- Unidade I, com sede na praça Profª Emília Barbosa Lima nº 51, CEP 05448-070, Vila Madalena, mantendo o Ensino Fundamental e o Curso Normal, sob a forma de cursos regulares;
- II- Unidade II, com sede na rua Elisa de Moraes Mendes nº 784, CEP 05449-001, Alto de Pinheiros, mantendo a Educação Infantil;
- III- Unidade III, com sede na rua Baumann nº 73, CEP 05318-000, Vila Leopoldina, mantendo o Ensino Médio e a Educação de Jovens e Adultos, sob a forma de cursos regulares e presenciais. (NR)

#### Capítulo II

Da Autorização de Funcionamento

Artigo 2º – O Regimento Escolar vigente, para a Unidade III, foi aprovado por intermédio da Portaria da 12ª Delegacia de Ensino e publicado do DOE de 17.02.96.

#### Capítulo III

Dos Níveis e das Modalidades de Ensino

Artigo 3º – A Escola Vera Cruz, mantém os seguintes níveis e modalidades de ensino:

- I- Educação Infantil para crianças até seis anos de idade, de ambos os sexos, sediada na Unidade II;
- II- Ensino Fundamental, para pré-adolescentes, de ambos os sexos, organizado por séries anuais em número de oito e o Curso Normal, sediados na Unidade I;
- III- Ensino Médio, destinado à formação integral do adolescente, de ambos os sexos, organizado por séries anuais em número de três e a Educação de Jovens e Adultos conforme diretrizes estabelecidas pela Deliberação CEE nº 09/2000 do Conselho Estadual de Educação, sediados na Unidade III. (NR)

#### Capítulo IV

Da Vinculação

Artigo 4º – As Unidades I e II da Escola Vera Cruz estão vinculadas à 13ª Delegacia de Ensino, da Capital.

Artigo 5º – A Unidade III da Escola Vera Cruz, com o Ensino Médio, está vinculada à 12ª Delegacia de Ensino, da Capital.



Parágrafo Único: O presente Regimento Escolar diz respeito à Unidade III.

## Capítulo V

### Dos Princípios e Fins

Artigo 6º – A Educação Básica, na Escola Vera Cruz, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, fundamentada na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 7º – O Ensino Médio será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I- Compromisso com o conhecimento, o ensino, a aprendizagem e com a cultura do nosso tempo;
- II- Pluralismo de idéias e de concepções;
- III- Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- IV- Valorização do profissional da educação escolar;
- V- Garantia de qualidade técnica e compromisso com o coletivo;
- VI- Valorização da experiência extra-escolar;
- VII- Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

#### Capítulo I

##### Dos Órgãos Administrativos

Artigo 8º – Constituem órgãos administrativos da Unidade III:

- I- Direção
- II- Coordenação de Unidade
- III- Secretaria

#### Seção I

##### Da Direção

Artigo 9º – A Direção da Unidade III é composta de Diretor e Coordenador de Unidade. (NR)

§1º - Compete à Mantenedora a escolha do Diretor e do Coordenador de Unidade; (NR)

§2º - Os educadores que compõem a Direção, deverão ser qualificados e habilitados, nos termos da legislação vigente;

§3º - Ao Coordenador de Unidade, além de auxiliar o Diretor na gestão dos encargos que lhe forem atribuídos, com relevância aos especificados no artigo 14 deste Regimento Escolar, cabe, também substituí-lo em suas ausências e impedimentos. (NR)

Artigo 10 – À Direção cabe coordenar as atividades escolares e as relações da unidade escolar com a comunidade.

Artigo 11 – Compete à Direção:

- I- Garantir a unidade da ação educativa em função dos objetivos gerais e específicos da Unidade III;
- II- Criar condições para a crescente participação dos docentes, técnicos e funcionários na elaboração e execução do planejamento curricular;



III- Criar condições para a crescente participação das famílias dos educandos de acordo com os objetivos da Escola;

Artigo 12 – São atribuições do Diretor:

I- Coordenar a elaboração e execução da Proposta Pedagógica

II- Promover e coordenar as reuniões com o Coordenador de Unidade bem como com o pessoal que constitui o suporte técnico, pedagógico e administrativo da escola;

III- Representar a Escola nos atos oficiais;

IV- Relacionar-se com os órgãos oficiais da Secretaria da Educação;

V- Cumprir e fazer cumprir as exigências legais;

VI- Supervisionar o trabalho da secretaria;

VII- Assinar, juntamente com o Secretário, todos os expedientes relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela Escola;

VIII- Homologar as matrículas bem como aplicar as penalidades prevista neste Regimento Escolar;

IX- Decidir sobre os recursos interpostos por alunos ou seus responsáveis, relativos à verificação do rendimento escolar;

X- Decidir quanto à questões de emergência ou omissas no presente Regimento, representando às autoridades superiores quando for conveniente;

XI- Aprovar a contratação, na forma da lei, do pessoal qualificado, selecionado pelo Coordenador de Unidade;

XII- Dar posse e exercício de todo o pessoal que lhe for subordinado.

## Seção II

### Da Coordenação de Unidade

Artigo 13 – O Coordenador de Unidade é responsável diretamente pela unidade pedagógica e educacional, pelo planejamento curricular do Ensino Médio, unificado em torno dos objetivos gerais e específicos da Unidade III.

Parágrafo Único: O Coordenador de Unidade deverá ser qualificado e habilitado para o exercício de suas funções e designado pela Mantenedora.

Artigo 14 – Compete ao Coordenador de Unidade, sob a supervisão do Diretor:

I- Participar da elaboração e operacionalidade da Proposta Pedagógica;

II- Garantir a integração horizontal e vertical do planejamento curricular, supervisionando e avaliando os serviços de orientação pedagógica e educacional da Unidade III;

III- Estimular o aperfeiçoamento dos membros da equipe pedagógica tendo em vista os objetivos gerais e específicos da Unidade III;

IV- Promover a reflexão permanente sobre o currículo, incentivando sua atualização por parte de todos os membros da equipe técnica e docente, acompanhar e avaliar seu desenvolvimento;

V- Promover, coordenar, acompanhar e avaliar as reuniões da equipe técnico-pedagógica e dos docentes da Unidade III;

VI- Promover a integração das famílias dos alunos no processo educacional desenvolvido pela Escola;

VII- Propor e aplicar as punições regimentais inclusive a transferência compulsória ou não de alunos; (NR)

VIII- Garantir e supervisionar a documentação pedagógica da Unidade III;





- IX- Responsabilizar-se na esfera de sua competência, pela integração dos Serviços Técnico-pedagógicos e administrativos, relativos à Unidade III;
- X- Participar na coordenação dos Conselhos de Série;
- XI- Participar na elaboração do Plano Escolar.

### Seção III

#### Da Secretaria

Artigo 15 - A secretaria da Unidade III, como órgão administrativo, tem a seu encargo os serviços de escrituração e informatização, arquivo, fichário e correspondência.

Parágrafo Único: Os serviços da secretaria estarão sob a responsabilidade de elemento qualificado, habilitado para o exercício da função e designado pelo Diretor da Escola.

Artigo 16 – Compete à Secretária:

- I- Responder, perante a Direção, pelo expediente e serviços gerais da secretaria;
- II- Organizar a escrituração escolar e os arquivos que contêm os prontuários dos alunos;
- III- Ter sob seu controle e guarda, os registros, livros, pastas e demais documentos necessários à administração escolar da Unidade III;
- IV- Dar atendimento às pessoas que tenham assuntos a tratar na unidade escolar;
- V- Lavrar e subscrever as atas e demais termos referentes a resultados de trabalhos escolares;
- VI- Subscrever, junto com o Diretor, certificados, fichas escolares e demais expedientes referentes ao alunado;
- VII- Ter amplo conhecimento e participar do expediente informatizado da Escola;
- VIII- Participar na elaboração do Plano Escolar.

Artigo 17 – A documentação do estabelecimento deverá ser organizada de modo a permitir, principalmente, a verificação:

- I- Da identidade e vida escolar de cada aluno;
- II- Da qualificação profissional do pessoal docente, técnico e administrativo;
- III- Das relações individuais e coletivas de trabalho de seus funcionários em geral.

Artigo 18 – Aos funcionários administrativos, subordinados à Secretária, compete executar todos os serviços pertinentes à secretaria que lhes forem atribuídos.

Artigo 19 – A Secretária será substituída, em seus impedimentos, por funcionário qualificado e designado pela Direção.

### Capítulo II

#### Dos Serviços Técnico-pedagógicos Auxiliares

Artigo 20 – Constituem Serviços Técnico-pedagógicos Auxiliares:

- I- Serviço de Assessoria e Orientação Curricular;
- II- Serviço de Orientação de Série;
- III- Serviço de Apoio Pedagógico.

### Seção I

#### Do Serviço de Assessoria e Orientação Curricular

Artigo 21 – O Serviço de Assessoria e Orientação Curricular é constituído pelo Orientador Pedagógico e Professores qualificados, selecionados pelo Coordenador de Unidade e designados pelo Diretor da Escola.



Artigo 22 – Cabe a este Serviço garantir a unidade curricular, a integração vertical de cada área, bem como a integração entre elas, a inter e a transdisciplinariedade e a adequação ao contexto sócio-cultural e ao desenvolvimento dos alunos.

Artigo 23 – Compete a este Serviço:

- I- Elaborar o planejamento de cada área tendo em vista os objetivos da Escola;
- II- Assessorar o Coordenador de Unidade a fim de garantir a unidade de execução do planejamento;
- III- Responsabilizar-se, na esfera de sua competência, pela integração deste Serviço com os demais Serviços Técnico-pedagógico auxiliares;
- IV- Planejar e realizar reuniões em início e término de semestres bem como outras que se façam necessárias durante o ano letivo com o objetivo de criar condições para o crescimento dos profissionais envolvidos no planejamento;
- V- Avaliar sistematicamente o planejamento das áreas, em função dos objetivos propostos, tendo em vista sua adequação ao contexto e ao desenvolvimento dos alunos;
- VI- Selecionar e elaborar material didático e textos, adequados aos objetivos do planejamento e ao desenvolvimento dos alunos;
- VII- Estar constantemente atualizado no que se refere a métodos e processos de ensino bem como ao desenvolvimento das áreas de conhecimento, em nível nacional e internacional;
- VIII- Participar na elaboração e na operacionalidade da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar.

## Seção II

Do Serviço de Orientação de Série

Artigo 24 – O Serviço de Orientação de Série é constituído por técnicos e docentes qualificados, selecionados pelo Coordenador de Unidade, designados pelo Diretor e compreende:

- I- Psicólogo Escolar
- II- Professor Orientador de Série

## Subseção I

Do Psicólogo Escolar

Artigo 25 – Compete a este profissional, em especial:

- I- Dar apoio psicológico no que concerne ao processo de aprendizagem dos alunos por intermédio de atendimento individualizado ou em grupo;
- II- Incentivar a integração dos pais nas questões relacionadas à Proposta Pedagógica da Escola;
- III- Providenciar, quando for o caso, o encaminhamento de alunos a especialistas, fora do âmbito escolar;
- IV- Estimular a criação de condições para que os alunos manifestem suas necessidades, procurando os meios para atendê-las;
- V- Participar do trabalho docente em relação ao processo ensino-aprendizagem, avaliação e recuperação do aluno;
- VI- Participar do Conselho de Série e das demais reuniões pedagógicas;
- VII- Participar da elaboração do Plano Escolar na área de sua competência;
- VIII- Responsabilizar-se pela integração deste Serviço com os demais Serviços Técnico-Pedagógicos.



#### Subseção II

Do Professor Orientador de Série

Artigo 26 – Compete a esse docente além do exercício do magistério no Ensino Médio da Escola, em especial, as seguintes atribuições na série em que for designado e em restrita colaboração com o Psicólogo Escolar:

I- Organizar e manter atualizados os dados escolares dos alunos, da formação de classe, das alterações dos horários, do cumprimento do calendário escolar, articulando-se com os demais professores da série;

II- Organizar simulados, fazer contatos com os cursos pré-vestibulares e divulgar informações relativas ao ENEM;

III- Participar e assessorar as reuniões do Conselho de Série;

IV- Participar da elaboração do Plano Escolar na área de sua competência

V- Zelar pelos procedimentos propostos no artigo 13 da Lei nº 9.394/96.

Parágrafo único: As atribuições previstas nos incisos do artigo 26 bem como a gratificação salarial mensal correspondente, são de caráter provisório conforme especificado no Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho do professor designado.

#### Seção III

Do Serviço de Apoio Pedagógico

Artigo 27 – Faz parte do Serviço de Apoio Pedagógico:

I- MEDIATECA;

II- Setor de Recursos Gráficos e Áudio-Visuais;

III- Laboratórios.

#### Subseção I

Da MEDIATECA

Artigo 28 – A MEDIATECA se constitui no centro de leitura e consulta às várias mídias pelos alunos do estabelecimento, com o objetivo de estimulá-los e orientá-los no acesso à informação.

Artigo 29 – A MEDIATECA reger-se-á por regulamento próprio e deverá organizar-se segundo os padrões da biblioteconomia.

Artigo 30 – Cabe ao responsável pela MEDIATECA:

I- Orientar os alunos na utilização dos recursos de acesso à informação;

II- Organizar, administrar e fiscalizar as várias seções da MEDIATECA;

III- Elaborar propostas de aquisição de livros, CDs e outros recursos, a partir das necessidades levantadas no planejamento escolar;

IV- Responsabilizar-se, na esfera de sua competência, pela integração deste Serviço com os demais Serviços Técnico-pedagógicos Auxiliares;

V- Participar na elaboração do Plano Escolar.

#### Subseção II

Do Setor de Recursos Gráficos e Áudio-visuais

Artigo 31 – Cabe ao Setor de Recursos Gráficos e Áudio-visuais proporcionar condições para a dinamização das estratégias propostas no planejamento das diversas áreas do plano de ensino e dos demais Setores da Escola.



Artigo 32 – Compete a este Setor:

- I- Planejar e executar os recursos gráficos e áudio-visuais adequados à realização das propostas elaboradas pelas Equipes Pedagógicas e demais Serviços da Escola;
- II- Organizar o arquivo e fichário de todos os recursos existentes no Setor;
- III- Auxiliar na aplicação destes recursos;
- IV- Controlar a utilização dos equipamentos e encarregar-se da manutenção dos mesmos;
- V- Manter-se em contacto com outras fontes de recursos áudio-visuais da Comunidade, visando o constante enriquecimento do Setor;
- VI- Responsabilizar-se, na esfera de sua competência, pela integração deste Setor com os demais Serviços existentes na Escola.

Subseção III

Dos Laboratórios

Artigo 33 – Os Laboratórios e outros ambientes especiais constituem-se em recursos didáticos e pedagógicos a serviço dos trabalhos docentes e discentes da unidade escolar.

Artigo 34 – A organização e o funcionamento dos Laboratórios e demais ambientes especiais estarão sob a responsabilidade de um profissional habilitado, supervisionado pela equipe da Orientação Curricular.

Artigo 35 – O responsável pelo Laboratório tem as seguintes atribuições:

- I- Adequar a utilização dos recursos de ensino ao desenvolvimento do currículo;
- II- Controlar a utilização do ambiente, dos equipamentos e instrumentos;
- III- Propor a aquisição e reposição de materiais de consumo.

Capítulo III

Do Pessoal Administrativo Auxiliar

Artigo 36 – O Pessoal Administrativo Auxiliar é composto pelo:

- I- Serviço de Atendimento.
- II- Serviço de Zeladoria.
- III- Serviço de Inspeção.

Seção I

Do Serviço de Atendimento

Artigo 37 – O Serviço de Atendimento terá a seu cargo, entre outras, as seguintes atribuições:

- I- Marcar entrevistas com pais, alunos, pessoal técnico-pedagógico e administrativo do estabelecimento;
- II- Transmitir recados para alunos, professores e funcionários em geral;
- III- Atender as ligações telefônicas e o pessoal em geral;
- IV- Entregar circulares, carnês e demais expedientes para professores, alunos e outros profissionais relacionados à Unidade Escolar;
- V- Organizar pastas de alunos e fichários de orientação conforme solicitação do Coordenador de Unidade e dos responsáveis pelos demais Serviços da Escola;
- VI- Organizar os horários das reuniões de planejamento;
- VII- Encaminhar e controlar o material gráfico;
- VIII- Organizar e controlar o almoxarifado;



IX- Organizar a infra-estrutura das excursões e visitas dos alunos para locais previamente determinados;

X- Colaborar na organização de eventos, tais como formaturas, festas, jogos escolares, estágios e palestras;

XI- Colaborar na organização das reuniões com ex-alunos.

#### Seção II

##### Do Serviço de Zeladoria

Artigo 38 – O Serviço de Zeladoria é composto de:

I- Zeladoria

II- Serventes

III- Porteiros e Vigias

#### Subseção I

##### Da Zeladoria

Artigo 39 – São atribuições da Zeladoria:

I- Vigilância e guarda das dependências, instalações e equipamentos;

II- Execução dos serviços de limpeza;

III- Manutenção e conservação das instalações e equipamentos;

IV- Execução dos serviços de copa;

V- Armazenamento e controle do material geral, do material de limpeza e de mantimentos.

Artigo 40 – O Zelador tem as seguintes atribuições:

I- Manter sob sua guarda as chaves do edifício e de todas as suas dependências;

II- Organizar e controlar a escala de horários e serviços dos serventes, porteiros e vigias;

III- Zelar pela conservação e asseio dos edifícios, instalações, móveis e utensílios;

IV- Providenciar a execução de pequenos reparos nas dependências dos prédios, suas instalações, equipamentos, máquinas e utensílios;

V- Efetuar compras, armazenamento, distribuição e controle de gastos de material de limpeza e mantimentos;

VI- Auxiliar na elaboração do inventário do patrimônio existente na Escola;

VII- Executar outras tarefas relacionadas com sua área de atuação.

#### Subseção II

##### Dos Serventes

Artigo 41 – São atribuições dos Serventes, sob supervisão do Zelador:

I- Executar as tarefas de:

a) Limpeza interna e externa dos prédios, dependências, instalações, móveis e utensílios da Escola;

b) Preparo e distribuição de café ao pessoal da Escola.

II- Executar pequenos reparos em instalações, mobiliários, utensílios e similares;

III- Prestar serviços de mensageiro;

IV- Executar demais tarefas, relacionadas com a área de atuação.



### Subseção III

#### Dos Porteiros e Vigias

Artigo 42 – São atribuições dos Porteiros e Vigias, sob supervisão do Zelador:

- I- Proceder a abertura e fechamento dos prédios, nos horários regularmente fixados;
- II- Controlar o acesso e a saída de pessoas e materiais e manter a vigilância dos prédios bem como de suas dependências;
- III- Zelar pela integridade dos prédios, móveis, máquinas e utensílios;
- IV- Executar outras tarefas relacionadas com sua área de atuação.

### Seção III

#### Da Inspeção de alunos

Artigo 43 – São atribuições da Inspeção de alunos:

- I- Observar e fiscalizar que os alunos façam uso adequado:
  - a) dos espaços comuns utilizados (pátios, corredores, quadras);
  - b) das salas ambientes (artes, informática e laboratórios) quando ocupadas sem a presença do professor;
  - c) das salas de aula quando da ausência do professor.
- II- Observar e fiscalizar o cumprimento das regras da Escola;
- III- Controlar a entrada e saída de alunos.

### Capítulo IV

#### Do Corpo Docente

Artigo 44 – Integram o Corpo Docente todos os professores em exercício na Unidade III da Escola Vera Cruz.

Parágrafo Único: Os professores são profissionais qualificados e habilitados segundo as disposições legais vigentes e encarregados de orientar o processo de aprendizagem dos alunos, no sentido dos objetivos definidos pela Escola.

Artigo 45 – Os integrantes do Corpo Docente, serão selecionados pelo Coordenador de Unidade e admitidos e dispensados pelo Diretor da Unidade III.

Artigo 46 – Compete aos professores:

- I- Reger classes e atividades afins;
- II- Participar dos períodos de planejamento;
- III- Participar das reuniões pedagógicas;
- IV- Participar dos Conselhos de Série e de Docentes;
- V- Garantir a execução do planejamento das áreas, participando na sua elaboração e avaliação;
- VI- Manter atualizada a documentação pedagógica bem como os demais registros escolares;
- VII- Garantir o acompanhamento, avaliação e recuperação dos alunos e entregar os resultados dos mesmos na secretaria em datas pré-estabelecidas pelo calendário escolar;
- VIII- Atender às cláusulas contratuais de trabalho, de acordo com a legislação em vigor e com as normas estabelecidas neste Regimento Escolar;
- IX- Estabelecer contacto com as famílias dos alunos por intermédio de reuniões periódicas de classe ou de entrevistas;
- X- Participar das atividades promovidas pela Escola;



XI- Participar na elaboração e avaliação do Plano Escolar, bem como da Proposta Pedagógica no que concerne aos objetivos educacionais propostos pela Unidade III.

Artigo 47 – O professor é responsável pela disciplina em classe.

Artigo 48 – São casos de demissão ou dispensa do pessoal docente, além dos previstos em lei, incapacidade didática ou disciplinar, desídia no cumprimento dos deveres funcionais, faltas e atrasos freqüentes em horário escolar.

#### Capítulo V

##### Da Hierarquização Administrativa

Artigo 49 – O Diretor é quem organiza, supervisa e coordena todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade III e a ele se subordinam todos os participantes do processo educativo, mencionados neste Regimento Escolar.

Artigo 50– O Diretor poderá delegar poderes de decisão às suas várias equipes de trabalho, em assuntos pertinentes às respectivas áreas de atuação, mediante proposta previamente discutida e elaborada.

Artigo 51 – Todo o pessoal mencionado no "caput" do artigo 49, será contratado pelo Diretor, com observância à Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar pertinente.

Parágrafo Único: Serão efetuados os registros de todos os servidores, em livro próprio, com anotações de todos os eventos e ocorrências, nas respectivas carteiras profissionais.

#### Capítulo VI

##### Do Horário de Trabalho

Artigo 52 – O horário de trabalho dos docentes e demais funcionários da Unidade III da Escola Vera Cruz, observada a legislação estabelecida em lei, será fixado pela Direção visando às necessidades do Ensino e às peculiaridades da Escola.

Parágrafo Único: O horário de trabalho poderá sofrer modificações no transcorrer do ano letivo, estando os docentes e funcionários sujeitos às novas escalas e regime de trabalho, conforme o estabelecido pela Direção.

### TÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

##### Capítulo I

##### Do Currículo no Ensino Médio

Artigo 53 – O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de três anos, com carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, fundamenta-se, em especial, nos artigos 35 e 36 da Lei 9.394/96 (Nova LDB).

Artigo 54 – O currículo no Ensino Médio terá uma BASE NACIONAL COMUM fixada pelo Conselho Nacional de Educação e uma PARTE DIVERSIFICADA, de responsabilidade do Sistema Estadual de Ensino e de livre escolha da Unidade III, conforme o que dispõe a legislação vigente e superveniente.

Artigo 55 – O Ensino Médio na Unidade III, terá como finalidades:



- I- A consolidação e o aproveitamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II- Preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamentos posteriores;
- III- Aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e de pensamento crítico.
- IV- Compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos de processos produtivos relacionando teoria e prática.

## Capítulo II

### Da Educação de Jovens e Adultos

Artigo 56 – A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio, na idade própria.

Artigo 57 – São os seguintes os cursos de Educação de Jovens e Adultos mantidos pela Unidade III:

I - Curso de Educação de Jovens e adultos correspondente aos quatro últimos anos do Ensino Fundamental, com duração mínima de 1.600 (um mil e seiscentas) horas distribuídas em 4 (quatro) semestres letivos;

II - Curso de Jovens e Adultos correspondente ao Ensino Médio, com duração de 1.200 (um mil e duzentas) horas, distribuídas em 3 (três) semestres letivos;

§1º - Para fins de matrícula inicial serão atendidas as disposições contidas nos artigos 7º e 8º respectivos da Deliberação CEE nº 09/2000;

§2º - A Unidade III poderá oferecer, também o curso de Jovens e Adultos correspondente aos 4 (quatro) primeiros anos do Ensino Fundamental com organização, duração, estrutura e certificação definidas pela própria instituição.

Artigo 58 – O curso de Educação de Jovens e Adultos correspondente aos 4 (quatro) últimos anos do Ensino Fundamental, compreende as seguintes disciplinas: Português, Língua Estrangeira Moderna, Matemática, História, Geografia, Educação Artística e Ciências sendo que esta última será trabalhada como Física, Química e Biologia no curso de Educação de Jovens e Adultos correspondente ao Ensino Médio.

Artigo 59 – Os alunos, de ambos os sexos, serão agrupados por séries e estas por classes, segundo a faixa etária e nível de escolaridade, respeitada a área útil da classe por aluno, de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 60 – Observada a legislação vigente, poderão organizar-se classes ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria ou disciplina, para o ensino de Língua Estrangeira, Artes, Educação Física ou outros componentes curriculares a serem estabelecidos na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar.

## Capítulo III

### Da Avaliação do Rendimento Escolar

Artigo 61 – A avaliação do rendimento escolar far-se-á num processo contínuo e cumulativo do desempenho do aluno, com a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os das eventuais provas finais.





Parágrafo Único: A avaliação será feita por intermédio de trabalhos individuais e/ou em grupos, provas escritas, observação do envolvimento do aluno e/ou outros instrumentos pedagogicamente coordenados pela Direção e sua equipe de trabalho.

Artigo 62 – Durante o ano letivo, o aluno obterá 3 (três) conceitos de avaliação de aproveitamento escolar, correspondente aos 3 (três) trimestres ou etapas em que se divide o período letivo anual.

§1º - No ensino da Língua Inglesa no curso Médio, com estrutura e metodologia próprias, a avaliação do aproveitamento escolar far-se-á em 4 (quatro) bimestres em que se divide o período letivo escolar dessa disciplina;

§2º - A avaliação do aproveitamento escolar nos cursos de Educação de Jovens e Adultos far-se-á por intermédio de 2 (dois) conceitos no semestre.

Artigo 63 – Na avaliação do aproveitamento escolar serão utilizados, no decorrer de cada etapa, mais de um instrumento elaborado pelo professor sob a supervisão da equipe pedagógica.

Artigo 64 – As sínteses dos resultados da avaliação do aproveitamento serão expressas em conceitos que deverão refletir as diferenças de desempenho, claramente discerníveis, na seguinte conformidade:

Conceito	Definição operacional
A 100 a 90%	- quando o desempenho do aluno atingiu todos os objetivos propostos pela área;
B 89 a 75%	- quando o desempenho do aluno atingiu a maior parte dos objetivos propostos e que seriam mais significativos para aquele segmento de trabalho;
C 74 a 60%	- quando o desempenho do aluno atingiu parte dos objetivos propostos, restando pontos que precisariam ainda ser revistos mas que não comprometem a continuidade do trabalho na área;
D 59 a 40%	- quando o desempenho do aluno não atingiu parte significativa dos objetivos propostos, restando pontos que precisariam ser recuperados pois comprometem a continuidade do trabalho na área;
E 39 a 20%	- quando o desempenho do aluno não atingiu a maioria dos objetivos da área, apresentando dificuldades sérias com relação à continuidade do trabalho na área;
F 19 a 0%	- quando o desempenho do aluno não atingiu um mínimo dos objetivos da área, não conseguindo nem mesmo realizar as tarefas básicas propostas pela área.

Artigo 65 – Os resultados da avaliação do aproveitamento deverão ser sistematicamente registrados, analisados com os alunos e sintetizados num conceito único, enviado à secretaria e comunicado aos pais ou responsáveis, conforme estabelecido no Calendário Escolar.

Artigo 66 – Ao término do ano letivo, o professor, tendo em vista os 3 (três) conceitos obtidos durante o ano, atribuirá um CONCEITO FINAL que refletirá o seu julgamento sobre as condições



ou não do aluno prosseguir estudos na série subsequente ou na obtenção de certificado de conclusão de curso.

§ 1º – O professor deverá emitir, ao mesmo tempo, o conceito relativo ao último processo avaliatório e o CONCEITO FINAL e entregá-los na secretaria da escola, conforme prazo estabelecido no Calendário Escolar;

§ 2º – Conforme o estabelecido no parágrafo único do artigo 59 deste Regimento Escolar, o CONCEITO FINAL para o ensino da língua inglesa far-se-á após o 4º conceito avaliatório;

§ 3º – Quando todos os conceitos avaliatórios obtidos pelos alunos, durante o ano letivo, forem iguais ou superiores ao conceito "C", o CONCEITO FINAL atribuído pelo professor não poderá ser inferior ao conceito "C";

§ 4º – O CONCEITO FINAL para os cursos de Educação de Jovens e Adultos será atribuído, pelo professor, após o segundo conceito avaliatório do semestre.

Artigo 67 - A avaliação do rendimento escolar será feita em cada componente curricular, conforme o estabelecido na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar.

#### Capítulo IV

##### Da Aprovação do aluno

Artigo 68 – Será considerado aprovado e promovido para o semestre ou série subsequente ou concluinte de curso o aluno que obtiver, em cada componente curricular ou disciplina, CONCEITO FINAL igual ou superior ao conceito "C" e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo Único: Serão observados os procedimentos de reclassificação estabelecidos na Proposta Pedagógica e implementados no Plano Escolar conforme o que dispõe o artigo 23 da Lei nº 9.394/96.

#### Capítulo V

##### Do Sistema de Recuperação

##### Seção I

##### Da Recuperação Semestral e Trimestral

Artigo 69 – Aos alunos com aproveitamento insuficiente serão proporcionados estudos de recuperação, semestral para o Inglês e trimestral para as demais disciplinas.

§ 1º – Concluída a avaliação trimestral, os alunos que obtiverem conceito inferior ao conceito "C" serão submetidos a estudos de recuperação no final desse trimestre:

§ 2º – Não há limites de componentes curriculares para os alunos participarem do processo de recuperação trimestral;

§ 3º – Concluídas as duas avaliações para o Inglês no 1º semestre, os alunos que obtiverem um conceito inferior ao conceito "C", em um ou nos dois bimestres, serão submetidos a estudos de recuperação no final desse semestre.

§ 4º – O mesmo procedimento far-se-á para o 2º semestre;

§ 5º – Os alunos que após recuperação semestral, em Inglês, não alcançarem o conceito "C" deverão refazer toda a programação do semestre em que se acharem matriculados, consultado antes o Conselho de Série;



§ 6º – Os alunos matriculados nos cursos de Educação de Jovens e Adultos e que tiverem CONCEITO FINAL, estabelecido conforme § 4º do artigo 63, inferior ao conceito "C", serão submetidos a estudos de recuperação no final desse semestre.

Artigo 70 – A avaliação dos resultados da recuperação, embasada no artigo anterior, será feita por intermédio de uma prova escrita, da observação dos aspectos qualitativos do processo de aprendizagem do aluno bem como de outros procedimentos, sob a supervisão da equipe pedagógica.

Parágrafo Único: O conceito atribuído pelo professor após o processo de recuperação trimestral e/ou semestral substituirá o conceito anteriormente obtido pelo aluno e será operacionalizado no Plano Escolar.

## Seção II

### Da Recuperação Final

Artigo 71 – O aluno submetido ao processo de recuperação trimestral e/ou semestral e que tenha um ou mais conceitos avaliatórios atribuídos após essa recuperação, inferior ao conceito "C" no componente curricular, será encaminhado ao Conselho de Série a quem cabe atribuir o CONCEITO FINAL que deverá refletir a síntese do processo avaliatório anual.

§ 1º - Se o CONCEITO FINAL atribuído pelo Conselho de Série for igual ou superior ao conceito "C", o aluno será considerado promovido naquele componente curricular:

§ 2º - Se o CONCEITO FINAL atribuído pelo Conselho de Série for inferior ao conceito "C", o aluno será submetido à recuperação final.

§ 3º - A avaliação dos resultados de recuperação final será feita por componente curricular e pelo professor por intermédio de uma prova escrita e/ou da observação dos aspectos qualitativos do processo de aprendizagem do aluno bem como de outros processos, sob supervisão da equipe técnico-pedagógica;

§ 4º - Os conceitos atribuídos pelo professor, após o processo de recuperação final, deverão ser homologados pelo Conselho de Série que poderá retificá-los, ou ratificá-los decidindo, assim, sobre a promoção ou retenção do aluno;

§ 5º - A promoção do aluno, após recuperação final, dar-se-á quando o mesmo obtiver um CONCEITO igual ou superior ao conceito "C";

§ 6º - O aluno submetido ao processo de recuperação final e que não tenha atingido o CONCEITO igual ou superior a "C" nos componentes objeto dessa recuperação será considerado RETIDO na série em que se achar matriculado, consultado antes o Conselho de Série no que concerne aos procedimentos de Reclassificação estabelecidos na Proposta Pedagógica.

§ 7º - Os alunos matriculados nos cursos de Educação de Jovens e Adultos, submetidos ao processo de recuperação final e que não tenham atingido o conceito avaliatório igual ou superior a "C" nos componentes objetos dessa recuperação serão RETIDOS no semestre em que se acharem matriculados, consultado, antes, o Conselho de Série no que concerne aos procedimentos de Reclassificação.

§ 8º - As manifestações do Conselho de Série, nos procedimentos de recuperação final deverão, obrigatoriamente, ser registrados em ata.



## Capítulo VI

### Da Compensação de Ausências

Artigo 72 – O aluno, regularmente matriculado na Unidade III, que não cumpriu frequência mínima obrigatória em um ou mais componentes curriculares, será encaminhado ao Conselho de Série a quem cabe avaliar o motivo e conceder permissão para compensação das ausências.

§ 1º - As atividades ou tarefas para compensação de ausências deverão, obrigatoriamente, realizar-se:

1. Em regime de exceção, observada a legislação federal ou estadual vigente;
2. Na unidade escolar, em horário não coincidente com o horário normal do aluno;
3. Pelo professor, sob supervisão da equipe pedagógica, que determinará a natureza das tarefas a serem cumpridas, levando posteriormente à secretaria da unidade escolar as informações relativas ao número de ausências compensadas;

§ 2º – Ao término de cada trimestre letivo, as atividades de compensação de ausências serão descontadas do número de faltas registradas para cômputo final de frequência do aluno, conforme critério a ser estabelecido no Plano Escolar.

## Capítulo VII

### Dos Certificados

Artigo 73 – Aos alunos promovidos na série final, serão conferidos Certificados de conclusão de curso no Ensino Médio.

## Capítulo VIII

### Dos Conselhos de Série

Artigo 74 – Os Conselhos de Série são constituídos pelo Coordenador de Unidade, pelos docentes que lecionam naquela série, pelos representantes da equipe pedagógica, conforme critério a ser estabelecido na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar.

Parágrafo Único : Os Conselhos a que se refere o "caput" deste artigo serão presididos pelo Diretor ou seu substituto legal.

Artigo 75 – Os Conselhos de Série têm as seguintes atribuições:

- I- Acompanhar e avaliar o desempenho da série e confrontar os resultados da aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares;
- II- Avaliar a conduta da série no que concerne ao relacionamento com os professores e o ajustamento dos alunos;
- III- Decidir sobre a promoção dos alunos:
  - a) determinando o conceito final nos casos de discrepância sobre os conceitos finais e os conceitos emitidos nas demais etapas ou fases do processo avaliatório;
  - b) homologando o conceito definitivo dos alunos, submetidos a estudos de recuperação final;
  - c) opinando sobre os recursos relativos à verificação do rendimento final, interposto pelos alunos ou seus responsáveis, nos termos da legislação vigente;
  - d) decidindo sobre a compensação de ausências.
  - e) participando dos procedimentos de reclassificação dos alunos;

Artigo 76 – Os Conselhos de Série deverão reunir-se, pelo menos uma vez por trimestre ou quando convocados pela Direção.



§ 1º – Por ocasião das atribuições do Conselho de Série e concernentes ao inciso III do artigo anterior, as reuniões obedecerão ao seguinte critério a fim de justificar a sua validade:

1 - É obrigatória a presença de, no mínimo 80% (oitenta por cento) dos docentes da respectiva série;

2 - É obrigatória a presença e manifestação dos docentes responsáveis pelos alunos submetidos ao processo de recuperação.

§ 2º – Compete à Direção, após manifestação do CONCEITO FINAL, convocar os Conselhos de Série, antes do início do ano letivo subsequente, atendendo solicitação da equipe pedagógica, para novo pronunciamento dos alunos retidos por esse Conselho.

§ 3º – Nesse caso, o Conselho de Série poderá deliberar com qualquer número de membros presentes.

## Capítulo IX

### Do Conselho de Escola

Artigo 77 – O Conselho de Escola da Unidade III, será constituído por representante do setores administrativos, pelos Professores, pelo Coordenador de Unidade, pelos representantes da equipe técnico-pedagógica, pelo Assistente de Direção, sendo o Diretor o seu presidente nato.

Artigo 78 – Ao Conselho de Docentes, cujo objetivo principal é subsidiar a Direção na solução dos problemas de ordem pedagógica, técnica e administrativa, caberá:

I- Propor medidas que contribuam para a eficiência do processo administrativo;

II- Estabelecer diretrizes gerais com vistas à elaboração e avaliação da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;

III- Apreciar os planos de trabalho das atividades anuais dos docentes, visando seu aperfeiçoamento pedagógico;

IV- Avaliar a eficiência dos planos em execução com base no rendimento escolar e no ajustamento do aluno;

V- Participar dos processos regulares de aplicação de penalidades;

VI- Propor normas para o aperfeiçoamento do pessoal da unidade escolar, por intermédio de reuniões pedagógicas, segundo critérios estabelecidos na avaliação do rendimento.

Parágrafo Único: O Conselho de Docentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano ou quando convocado pela Direção.

Artigo 79 – As propostas do Conselho de Docentes, não poderão gerar quaisquer direitos coletivos ou deveres para com a Unidade III, da Escola Vera Cruz, ou mesmo com a Mantenedora.

## Capítulo X

### Do Plano Escolar

Artigo 80 – O Plano Escolar da Unidade III, deverá programar o processo de escolarização e será elaborado, anualmente, com a participação do pessoal técnico-pedagógico, administrativo e docente da Escola.

Parágrafo Único: A coordenação geral do Plano Escolar é de competência do Diretor ou de seu substituto eventual.



Artigo 81 – Ao final do ano letivo, o Plano Escolar será reavaliado por todo o pessoal que contribuiu para o processo educacional a fim de que se tenha subsídios para a sua reformulação no ano subsequente.

Artigo 82 – O Plano Escolar, em especial, deverá conter:

I- A caracterização da clientela escolar, recursos materiais, humanos e institucionais disponíveis;

II- Os objetivos e metas da Escola, bem como a sua adequação à Lei Federal nº 9.394/96 e demais disposições legais vigentes;

III- A definição da organização geral da Escola quanto a:

a) agrupamento de alunos;

b) grade curricular;

c) carga horária;

d) normas para avaliação, recuperação e promoção de alunos;

e) calendário escolar contendo o número de dias letivos no mês e no semestre, nos termos da legislação vigente;

f) procedimentos de classificação e reclassificação de alunos;

g) sistema de avaliação de aprendizagem;

h) procedimentos de recuperação;

IV- A programação referente às atividades escolares.

## TÍTULO IV

### DO REGIME ESCOLAR

#### Capítulo I

##### Do Calendário Escolar

Artigo 83 – No Calendário Escolar parte integrante do Plano Escolar, deverão constar os seguintes itens:

I- Períodos de aulas e férias;

II- Feriados e recessos escolares;

III- Previsão mensal de dias letivos;

IV- Período de matrículas e transferência de alunos;

V- Período de elaboração e reavaliação do Plano Escolar;

VI- Datas de apresentação dos resultados das avaliações e conceitos avaliatórios;

VII- Período da recuperação final, onde deverão ser estabelecidos, no mínimo 5 (cinco) dias;

VIII- Comemorações cívicas;

IX- Reuniões com pais;

X- Reuniões pedagógicas;

Artigo 84 – Serão considerados dias letivos, as comemorações cívicas e outras atividades da unidade escolar que contarem com a participação do corpo docente e discente, desde que previstos no Calendário Escolar.

Artigo 85 – A duração em horas, fixada para o ano letivo será computada em termos de horas/aula.

Parágrafo Único: O conceito de "hora/aula" é o estabelecido pela Deliberação CEE nº 10/97 do Conselho Estadual de Educação.



Artigo 86 – As reuniões estabelecidas no planejamento escolar serão realizadas sem prejuízo das aulas.

Artigo 87 – Não poderão ser encerrados os trabalhos escolares que não completarem, em dias e horas, os mínimos exigidos na legislação vigente e no Calendário Escolar.

## Capítulo II

### Das Matrículas

#### Seção I

##### Das Matrículas Iniciais

Artigo 88 – A matrícula inicial, em cada série da Unidade III, será efetuada mediante os seguintes documentos:

I- Requerimento do pai ou responsável constando a anuência ao Regimento Escolar vigente;

II- Certidão de nascimento ou Cédula de identidade;

III- Duas fotos 3 x 4 recentes, de frente, necessárias aos arquivos e documentos escolares.

Artigo 89 – São condições fundamentais para a matrícula inicial:

I- Na 1ª série do Ensino Médio, certificado de conclusão do Ensino Fundamental ou documento equivalente;

II- Nas demais séries, comprovação de escolaridade anterior através de documentos exigidos no início do ano.

#### Seção II

##### Da Renovação de Matrículas

Artigo 90 – As matrículas dos alunos que cursam a Unidade III, serão renovadas anualmente, em época prevista pelo Calendário Escolar, mediante requerimento dirigido ao Diretor.

#### Seção III

##### Das Matrículas Recebidas por Transferência

Artigo 91 – Durante o período letivo e a critério da Direção, poderão ser aceitas transferências de alunos provenientes de outras unidades escolares até o último processo avaliatório.

#### Seção IV

##### Da Classificação e Reclassificação

Artigo 92 – Os alunos recebidos por matrícula inicial ou por transferência durante o ano letivo, poderão ser classificados ou reclassificados na série adequada, com fundamento na Lei nº 9.394/96, nas normas do Conselho Estadual de Educação, conforme o estabelecido na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar.

Parágrafo Único: Para atendimento aos procedimentos de classificação e reclassificação dos alunos da própria unidade escolar ou procedentes de outros estabelecimentos de ensino, inclusive do exterior, serão observados, principalmente:

1. Correlação com a idade

2. Aproveitamento de estudos

3. Análise da escolaridade do aluno mediante avaliação por uma equipe de docentes, supervisionada pela coordenação técnico-pedagógica.



## Seção V

### Da Transferência de Matrículas

Artigo 93 – O pedido de transferência para outro estabelecimento de ensino, será solicitado ao Diretor, pelo pai ou responsável e será expedida em qualquer época do ano.

## Capítulo III

### Da Freqüência

Artigo 94 – A freqüência às aulas e demais atividades escolares, previstas no Calendário Escolar, será obrigatória para todos os alunos matriculados na Unidade III.

Parágrafo Único - Será exigida a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, para fins de aprovação na série, conforme o especificado no inciso VI do artigo 24 da Lei Federal nº 9.394/96.

## TÍTULO V

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

## Capítulo I

### Dos Direitos e Atribuições

Artigo 95 – Assegura-se ao pessoal da Unidade III, os direitos e deveres previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, em legislação correlata, nos Acordos Coletivos e neste Regimento Escolar.

Parágrafo Único: As férias legais do Corpo Docente, coincidirão com as férias escolares do mês de julho, reservando-se à Escola, o direito de transferi-las, parcial ou integralmente para outra ocasião, desde que interesses relevantes do Ensino assim o exijam.

## Capítulo II

### Das Penalidades

Artigo 96 – Ao pessoal da Unidade III, pela inobservância aos termos deste Regimento Escolar, serão aplicadas pelo Diretor, as sanções previstas nos dispositivos legais vigentes, assegurando-se, entretanto, amplo direito de defesa.

## Capítulo III

### Do Corpo Discente

Artigo 97 – O Corpo Discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados na unidade escolar, aos quais se aplicam as disposições deste Regimento.

Artigo 98 – São direitos do aluno:

- I- Ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;
- II- Ter asseguradas as condições otimizadas de aprendizagem, devendo ser-lhe propiciado ampla assistência por parte do professor e acesso aos recursos materiais e didáticos da Escola;
- III- Recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho;
- IV- Formular petições ou representar sobre assuntos pertinentes à vida escolar;
- V- Ser considerado e valorizado em sua individualidade, independente de comparações ou referências.





Artigo 99 – São deveres do aluno:

- I- Acatar a ordem do Diretor, da equipe técnico-pedagógica, dos professores e demais funcionários da Escola;
- II- Tratar com urbanidade os colegas;
- III- Ser assíduo nos trabalhos escolares, comparecendo pontualmente às aulas, provas, sessões de Educação Física, excursões e demais atividades escolares;
- IV- Possuir o material didático exigido, mantendo livros, cadernos e demais objetos escolares devidamente cuidados;
- V- Manter durante a aula, atitude de respeito e atenção;
- VI- Apresentar-se a quem de direito quando for excluído da sala de aula;
- VII- Comparecer às comemorações cívicas e demais eventos escolares, quando para isso for convocado.

Artigo 100 – É vedado ao aluno:

- I- Ocupar-se durante a aula com trabalhos estranhos à mesma;
- II- Utilizar-se de livros, cadernos ou qualquer objeto de colegas, sem autorização destes;
- III- Retirar-se da sala de aula, sem permissão do professor;
- IV- Retirar-se do estabelecimento, sem permissão da autoridade responsável;
- V- Praticar, dentro ou fora da Escola, ato ofensivo à moral ou aos bons costumes.

Artigo 101 – Pela inobservância de seus deveres, são os alunos passíveis das seguintes penalidades a serem aplicadas pelo professor:

- I- Admoestação e repreensão;
- II- Exclusão da sala de aula, sendo esta penalidade imediatamente comunicada ao setor responsável;

Artigo 102 – Cabe ao Diretor ou à autoridade por ele designada, aplicar as seguintes penalidades:

- I- Admoestação oral;
- II- Repreensão, por escrito, dando-se ciência aos pais ou responsáveis;
- III- Suspensão das aulas até 3 (três) dias nos casos de faltas consideradas graves ou de reincidência;
- IV- Eliminação ou transferência compulsória.

§ 1º – Nos casos prescritos no inciso IV, a apuração da culpabilidade será precedida por comissão de docentes ou da equipe pedagógica, designada pelo Diretor;

§ 2º – Na aplicação das penalidades disciplinares ter-se-á sempre em conta, como atenuante, o bom comportamento do aluno em sua vida pregressa.

Artigo 103 – Da aplicação das penalidades previstas neste Regimento, caberá amplo direito de defesa e recurso à Direção da unidade escolar, por parte do aluno ou de seu responsável.

Artigo 104 – Toda medida disciplinar aplicada pela Escola, deverá ser registrada em livro próprio e comunicada aos pais ou responsáveis.

## TÍTULO VI DAS INSTITUIÇÕES COMPLEMENTARES

### Capítulo I Da Associação de Pais e Mestres



Artigo 105 – A Escola poderá contar com uma Associação de Pais e Mestres cujo objetivo principal é a integração dessa unidade escolar com a comunidade composta pela família dos alunos.

Parágrafo Único: A Associação de Pais e Mestres reger-se-á por estatuto próprio, aprovado pela Direção da Escola.

#### Capítulo II

##### De Outras Associações Escolares

Artigo 106 – A Escola poderá organizar ou estimular a organização de outras associações, como é o caso do Grêmio Estudantil, de caracter permanente ou transitório, desde que regidas por estatutos próprios e com diretorias legalmente constituídas, com sede na própria unidade escolar.

### TÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Capítulo I

##### Das Disposições Gerais

Artigo 107 – As mensalidades e demais taxas bem como a venda de material escolar serão estipuladas conforme critérios estabelecidos pela Direção e ou pela mantenedora, com observância à legislação estadual e federal vigentes, sob forma de prestação de serviços e mencionadas no ato da matrícula, como encargos escolares.

§ 1º – As mensalidades escolares serão pagas mediante apresentação de carnês, fornecidos pela Escola;

§ 2º – O pagamento das mensalidades em atraso implicará em correção, na forma de legislação em vigor.

Artigo 108 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção da Escola, com base em normas legais vigentes.

Artigo 109 – Encerrado o ano escolar, os diários de classe e outros expedientes, deverão ser arquivados na secretaria da Escola, podendo ser incinerados ou destruídos quando decorridos o mínimo de dois anos, sem prejuízo da administração escolar, a critério da Direção, lavradas as atas competentes.

Artigo 110 – Toda a legislação superveniente, necessária à unidade escolar, será incluída neste Regimento, por alteração regimental a ser encaminhada ao órgão próprio da Secretaria da Educação.

Artigo 111 – Este Regimento Escolar, embasado na Lei 9.394/96, entrará em vigor, respeitadas as disposições legais, após aprovação pela 12ª Delegacia de Ensino.

São Paulo, 04 de janeiro de 2002

Lucília Bechara Sanchez  
Associação Universitária Interamericana  
Diretora da Mantenedora